



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14  
Nº 068  
Edição Extra  
Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 29 de Agosto de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 121/2017  
DE 24 DE AGOSTO DE 2017

AVISO DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PRESCRITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e considerando as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. CONSIDERANDO que a União, através do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: "Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados"; CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: "Art. 206. Prescreve:(...)§ 5º Em cinco anos:(...) I) a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular"; CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados prescritos, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Restos a Pagar Processados prescritos referente ao exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu no valor montante de R\$ 3.478,48 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o Anexo I no qual discrimina o rol dos restos a pagar processados prescritos por unidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU		ANEXO I					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PRESCRITOS	
PROCESSO	ORÇÃO	PROGRAMA TRABALHO	DESPESA	FONTE	ANO /EMPENHO	V.A.L.O.R.		
0000003024 /2012	01946-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	04.122.0001.2.003	3.3.90.39.01	0	2012/0001.01.000	82,00		
0000003025 /2012	01946-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	04.122.0001.2.003	3.3.90.39.01	0	2012/0001.02.000	25,00		
0000006041 /2012	0032-BANCO DO BRASIL S/A	04.123.0001.2.014	3.3.90.39.01	0	2012/0118.01.000	1.000,00		
0000010908 /2012	0036-DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	04.123.0001.2.003	3.3.90.39.01	0	2012/0001.00.000	294,00		
0000009422 /2012	00017-FINIS	04.123.0001.2.004	3.3.90.39.01	0	2012/0104.02.000	33,33		
0000007458 /2012	00017-FINIS	12.361.0002.2.005	3.1.90.04.00	102	2012/0194.04.000	280,72		
0000009685 /2012	00017-FINIS	12.361.0002.2.005	3.1.90.04.00	102	2012/0118.01.000	120,41		
0000002898 /2012	0050-SEC DE ESTADO DE FAZENDA - DETRAN RJ	04.122.0001.2.003	3.3.90.39.01	0	2012/0005.02.000	100,78		
0000000280 /2012	0050-SEC DE ESTADO DE FAZENDA - DETRAN RJ	04.122.0001.2.003	3.3.90.39.01	0	2012/0005.03.000	100,78		
0000000049 /2012	02767-TELEMAR NORTE LESTE S/A	12.361.0002.2.007	3.3.90.39.01	101	2012/0011.07.000	1.438,51		
						<b>TOTAL</b>	<b>3.478,48</b>	

Claudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito

Marcello Silva Carvalho  
Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento  
Portaria nº 51/2017

PORTARIA Nº 550/2017, EM 18 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 201, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) e do Art. 3º, da Lei nº 895/08; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor estatutário PEDRO PAULO LOPES DA SILVA, matrícula nº 1088, MOTORISTA CATEGORIA D 15 (quinze) dias de Licença Paternidade a partir de 09 de agosto de 2017 de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 12335/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2017, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura ([www.conceicaoodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaoodemacabu.rj.gov.br)). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324. Pregão Presencial n.º 110/2017. Processo n.º 4.502/2017. Objeto: Aquisição de insumos para atender os Agentes de Combate a Endemias no controle de pragas vetoriais (mosquitos). Dia: 12/09/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 28/08/2017  
Leandro Silva Gonçalves  
Chefe do Departamento de Licitações  
Portaria nº. 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura ([www.conceicaoodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaoodemacabu.rj.gov.br)). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324. Pregão Presencial n.º 111/2017. Processo n.º 4.503/2017. Objeto: Aquisição de insumos para atender os Agentes de Combate a Endemias no controle de pragas urbanas (ratos, baratas, pulgas, traças, carrapatos, formiga e moscas). Dia: 12/09/2017. Hora: 14:00 horas.

Conceição de Macabu, 28/08/2017  
Leandro Silva Gonçalves  
Chefe do Departamento de Licitações  
Portaria nº. 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura ([www.conceicaoodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaoodemacabu.rj.gov.br)). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324. Pregão Presencial n.º 112/2017. Processo n.º 10.448/2017. Objeto: Aquisição de pneus para reposição em veículos da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social. Dia: 13/09/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 28/08/2017  
Leandro Silva Gonçalves  
Chefe do Departamento de Licitações  
Portaria nº. 003/2017

**PODER EXECUTIVO****Cláudio Eduardo Barbosa Linhares****Prefeito****Hélio Lima Guerhard**  
Vice-PrefeitoAdriana Ribeiro da Silva  
Secretária de GovernoHanderson Antônio de Azevedo Maia  
Chefe de GabineteTânia Regina Gabriel Fontes Tavares  
Secretária Municipal de AdministraçãoLuiz Aurélio Imbiriba da Rocha  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Geração de Emprego e RendaDejnane Vasconcelos Coutinho  
Secretária Municipal de FazendaElias Riguede  
Secretário Municipal de PlanejamentoHanderson Antônio de Azevedo Maia  
(Interinamente)  
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e ComércioAlcinei Gomes dos Santos  
Secretário Municipal de Esporte e LazerIsabelle Bersot Fernandes  
Secretário Municipal de Controle InternoMariana Leal Andrade  
Secretária Municipal de SaúdeMarília Nunes Bastos  
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialVivian Moraes Leal Tavares  
Secretário Municipal de Educação e CulturaMarlon Abreu Gomes  
Secretário Municipal de AgriculturaAnderson Machado da Costa  
Secretário Municipal de Meio AmbienteLuiz Bernardino Aguiar Barbosa  
Secretário Municipal de Serviços PúblicosAleir da Silva Muniz  
Secretário Municipal de ObrasWagner Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança PúblicaLuiz Cláudio Teixeira Florido  
Presidente do Instituto de Previdência e  
Assistência dos Servidores (IPASCON)**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**Marco Antônio Oliveira da Silva  
**Presidente**José Saturnino Barcelos  
**1º Vice-Presidente**José Messias dos Santos Alves  
**2º Vice-Presidente**André Luiz de Souza Fernandes  
**1ª Secretária**Natália Silveira Braga  
**2º Secretário****VEREADORES:**

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Fernando José da Silva

Marcos André Martins Oliveira

Paulo Henrique Siqueira Azevedo

Sandro de Oliveira Daumas

Valmir Tavares Lessa

**EXPEDIENTE:****O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**Órgão responsável Gabinete do Prefeito  
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**CEP: **28.740-000.**Telefone: **(22) 2779-2324.**

SITE:

**[conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://conceicaodemacabu.rj.gov.br)**

E-MAIL:

**[prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com](mailto:prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com)**CNPJ: **29.115.466/0001-14**Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**Número de Registro: **MTB 13.168 MG**Periodicidade: **semanal**Disponível: **[www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br)**



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:4.672/2017;  
OBJETO:Contratação de empresa para a prestação de serviços gerenciamento de comercialização de espaço e serviços de abastecimento nos STANDES da 33ª Exposição Agropecuária e 42º Concurso Leiteiro de Conceição de Macabu.  
FORNECEDOR:MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, CNPJ nº 08.916.492/0001-71.  
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.  
VALOR:R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).  
VIGÊNCIA:60 (sessenta) dias.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:4.742/2017;  
OBJETO:Contratação de show com MUMUZINHO no dia 28/05/2017 durante a 33ª Exposição Agropecuária de Conceição de Macabu.  
FORNECEDOR:MUMUZINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 15.241.974/0001-34.  
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.  
VALOR:R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).  
VIGÊNCIA:29 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:4.741/2017;  
OBJETO:Contratação de show com Thaeme & Thiago no dia 27/05/2017 durante a 33ª Exposição Agropecuária de Conceição de Macabu.  
FORNECEDOR:THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.449.004/0001-54.  
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.  
VALOR:R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).  
VIGÊNCIA:28 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:4.945/2017;  
OBJETO:contratação de empresa para a execução de gerenciamento de montagens de sistema elétrico, produção de VTs e fornecimento de material gráfico para a divulgação da realização da 33ª Exposição Agropecuária de Conceição de Macabu e 42º Concurso Leiteiro.  
FORNECEDOR:R3 MULTICOMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.173.228/0001-77.  
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.  
VALOR:R\$ 56.090,00 (cinquenta e seis mil, e noventa e reais)..  
VIGÊNCIA:60 (sessenta) dias.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:3.318/2017;  
OBJETO:Aquisição de material para reposição e manutenção do Parque de Exposições Dr. Otto Guimarães Linhares.  
FORNECEDOR:R3 MULTICOMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.173.228/0001-77.  
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.  
VALOR:R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais).  
VIGÊNCIA:60 (sessenta) dias.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:3.318/2017;  
OBJETO:Aquisição de material para reposição e manutenção do Parque de Exposições Dr. Otto Guimarães Linhares.  
FORNECEDOR:M. J. FIDALGO E FILHOS LTDA, CNPJ nº 29.919.412/0001-01.  
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.  
VALOR:R\$ 29.551,80 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).  
VIGÊNCIA:60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
PROCESSO Nº. 10.402/2017  
PREGÃO nº 107/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017.

No dia 16 de agosto de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pela Sr.ª Vívian Moraes Leal Tavares, Secretária, Portaria 295/2017, registram-se os preços da empresa OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 06.065.366/0001-25, estabelecida na Rod. Amaral Peixoto, s/nº, Loja 05, Village, Rio das Ostras-RJ, neste ato representada por Joaquim Manoel dos Santos Neto, portador do documento de identidade nº 0206788556, órgão expedidor DIC-RJ, CPF nº 443.915.367-49, para eventual fornecimento de mobiliário escolar para equipar a Creche Escola Municipal Piteira em Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 107/2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 10.402/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 06(SEIS) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	Produto	Marca	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor
1	00000031630-MESA PARA PROFESSOR	M2V	1	9	R\$ 732,00
2	00000031636-MESA OVAL PARA REUNIAO-PROFESSORES	M OFFICE	1	1	R\$ 1.185,00
3	00000031637-MESA REDONDA 1200MM DE DIÁMETRO	M OFFICE	1	2	R\$ 674,00
4	00000031639-ESTANTE DE AÇO*	MOJIANO	1	4	R\$ 319,00

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as



obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### 3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

### 4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a servidora Vívian Moraes Leal Tavares, Secretária Municipal de Educação, Portaria nº 295/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Daniel Ignácio Silva, matr. 4625190, portaria 111/2017, da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4 - As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves

Pregoeiro

Portaria nº 002/2017

Vívian Moraes Leal Tavares

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 295/2017

OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-EPP  
CNPJ Nº 06.065.366/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
PROCESSO Nº. 10.402/2017  
PREGÃO nº 107/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

No dia 16 de agosto de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pela Sr.ª Vívian Moraes Leal Tavares, Secretária, Portaria 295/2017, registram-se os preços da empresa ELLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.518.883/0001-10, estabelecida na Estrada Campos Barra, 495, Buena, São Francisco de Itabapoana-RJ, neste ato representada por Ciro Barbosa Xavier, portador do documento de identidade nº 115033169, órgão expedidor IFP-RJ, CPF nº 054.119.767-31, para eventual fornecimento de mobiliário escolar para equipar a Creche Escola Municipal Piteira em Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 107/2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 10.402/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 06(SEIS) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	Produto	Marca	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor
1	00000000006-ARMARIO	ARTE MOVEIS	1	14	R\$ 1.950,00
2	00000000008-ESTANTE	ARTE MOVEIS	1	7	R\$ 1.180,00
3	00000013078-CONJUNTO PRE-ESCOLAR	ARTE MOVEIS	1	16	R\$ 1.516,00
4	00000031626-CARTEIRA ESCOLAR	ARTE MOVEIS	1	150	R\$ 215,00
5	00000031627-CADEIRA ESCOLAR	ARTE MOVEIS	1	165	R\$ 114,50
6	00000031628-MESA P/ALIMENTAÇÃO INFANTIL	ARTE MOVEIS	1	4	R\$ 2.000,00
7	00000031629-ARMARIO PARA PROFESSOR COLORIDO	ARTE MOVEIS	1	4	R\$ 1.900,00
8	00000031631-CARRINHO COM RODIZIOS	ARTE MOVEIS	1	4	R\$ 1.600,00
9	00000031632-ESTANTE COM 12 NICOS EM MDF	ARTE MOVEIS	1	1	R\$ 4.580,00
10	00000031633-ESTANTE COM CINCO PRATELEIRAS EM MDF	ARTE MOVEIS	1	3	R\$ 2.100,00
11	00000031634-ESTANTE COM CINCO PLATELEIRAS DE GRANITO	ARTE MOVEIS	1	6	R\$ 2.100,00
12	00000031635-QUADRO BRANCO EM FÓRMICA TIPO LOUSA	ARTE MOVEIS	1	10	R\$ 1.450,00
13	00000031638-ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	ARTE MOVEIS	1	3	R\$ 1.299,00
14	00000031640-MESA DE ESCRITÓRIO 2 GAVETAS	NITEROFLEX	1	3	R\$ 780,00
15	00000031641-CADEIRA DIRETOR	NITEROFLEX	1	3	R\$ 561,00
16	00000031642-CADEIRA SECRETARIA	NITEROFLEX	1	30	R\$ 182,00

17	00000031643-LONGARINA EST OF ADA	NITEROFLEX	1	1	R\$ 697,00
18	00000031644-LIXEIRA LÁPIS*	ARTE MOVEIS	1	4	R\$ 1.450,00
19	00000031645-BANCO LÁPIS EM FIBRA DE VIDRO	ARTE MOVEIS	1	2	R\$ 1.350,00
20	00000031646-MESA RETANGULAR	ARTE MOVEIS	1	1	R\$ 565,00
21	00000031648-BERCO INFANTIL ESTRUTURA DE AÇO	ALIBABA	1	25	R\$ 915,00
22	00000031651-CONJUNTO P/REFEITÓRIO JUVENIL EM MADEIRA	ARTE MOVEIS	1	2	R\$ 3.500,00
23	00000031652-CONJUNTO P/REFEITÓRIO EM MADEIRA MACIÇA	ARTE MOVEIS	1	3	R\$ 3.500,00
24	00000031653-ARMARIO ESTANTE P/PAPELARIA COM 14 DIVISÓRIA	ARTE MOVEIS	1	2	R\$ 1.284,00
25	00000031650-CABIDEIRO P/PAREDE COM 6 PONTOS DE PENDURAR	ARTE MOVEIS	1	4	R\$ 430,00

#### 1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

#### 2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

#### 3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer



natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### 3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

### 4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a servidora Vívian Moraes Leal Tavares, Secretária Municipal de Educação, Portaria nº 295/

2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Daniel Ignácio Silva, matr. 4625190, portaria 111/2017, da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves

Pregoeiro

Portaria nº 002/2017

Vívian Moraes Leal Tavares

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 295/2017

ELLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME

CNPJ nº 26.518.883/0001-10

PORTARIA Nº 554/2017, EM 25 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão BRUNO ALVES SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, Símbolo DAS-I, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir de 21 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTO

Fica fixado o provento de inatividade da servidora MARIA EUGENIA PEIXOTO DE SOUZA, Professor do 1º ao 5º ano, matrícula n.º 0834, Referência Salarial 05, Nível Médio, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, a partir de 03 de julho de 2014, em importância mensal de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO PROVENTO  
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (§9º, art. 75, da Lei Municipal n.º 756/2006):

Vencimento atribuído ao Cargo de Professor do 1º ao 5º ano, Referência Salarial 05, Nível Médio, conforme Lei Municipal N.º 1.277/2014-----  
-----R\$ 1.194,00

Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 12% (doze por cento) do vencimento, conforme Art. 65, da Lei Municipal n.º 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu)-----R\$ 143,28  
TOTAL----- R\$ 1.337,28

PROPORCIONALIDADE

13/30 (Treze trinta avos) R\$ 1.194,00 : 30 = R\$ 39,80 X 13 =-----R\$ 517,40

Adicional de Tempo de Serviço.....R\$143,28

Complemento para o Salário Mínimo-----R\$ 63,32

TOTAL-----R\$ 724,00

Departamento de Previdência, 25 de agosto de 2017

CARLOS AUGUSTO DE PAULA MONTEIRO

Diretor Administrativo de Previdência

PORTARIA N° 518/2017 EM 03 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 84, da Lei n° 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO N°	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM A BONO S- (SIM) N- (NÃO)
278	DIONIZIA MORENO DE OLIVEIRA	7634/2013	1997/2002	01/07/2017	N
209	ZELANDIO DA SILVA	11477/2017	2005/2010	28/07/2017	N
4622605	EUZANA DANTAS BRAGANÇA DO AMARAL	13085/2015	2009/2014	23/08/2017	N
685	NORMA SUELI DE SOUZA	6034/2012	2005/2010	15/08/2017	N
4623173	ALCIEDIMAR MIRANDA DA CONCEIÇÃO SOARES	1769/2017	2010/2015	01/08/2017	N
4600928	ELIDIA DIAS FERNANDES	1394/2014	2009/2014	01/08/2017	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

PORTARIA N° 549/2017, EM 18 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 201, da Lei n° 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) e do Art. 3º, da Lei n° 895/08; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor estatutário BRUNO VIEIRA DE PAULO, matrícula n° 4626465, MÉDICO DERMATOLOGISTA 15 (quinze) dias de Licença Paternidade a partir de 04 de agosto de 2017 de acordo com o requerimento protocolado sob o n° 12305/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

DECRETO N° 122/2017

Considerado Ponto Facultativo dia 08 (Sexta-Feira) de setembro do corrente ano em virtude do feriado nacional do 195º Aniversário da Independência do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo, dia 08 (Sexta-Feira) de setembro do corrente ano em virtude do feriado nacional do 195º Aniversário da Independência do Brasil, salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo chefe for considerado indispensável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2017

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

DECRETO N° 123/2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, uma área de terras de 1.012 m², constando de uma unidade residencial, localizada à Rua Frei Valério, n.º 75, Centro, Conceição de Macabu, RJ.

O PREFEITO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 96, inciso XII, da Lei Orgânica deste Município c/c art. 182, parágrafo 3º, da Constituição Federal e com as disposições contidas no art. 5º, letra "g" do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e legislação pertinente à espécie. DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável, a se efetivar mediante acordo, uma área de terras de 1.102 m², toda murada, com uma unidade residencial de 185 m², situado à Rua Frei Valério, n.º 75, Centro, nesta cidade, com respectivo terreno próprio, medindo: 13,82m de frente; 24,60m de fundos, 50,00m de um lado e do outro lado, 24,50m, em uma linha em direção aos fundos; 11,95m em linha horizontal e finalmente outra linha em direção aos fundos, com 25,57m confrontando-se pela frente, com a referida Rua Frei Valério, pelos fundos e um lado com, Ginásio Macabuense e pelo outro lado, com Ginásio Macabuense e pelo outro lado, imóvel da Leopoldina e com a CELF, não ficando resto, à Jorge Alberto Viana Barbosa, conforme certidão do Cartório do Ofício Único de Conceição de Macabu, Livro 2, fls. 139, sob o R: 3:101, por escritura de compra e venda Livro 19, fls. 174.

Art. 2º - O referido imóvel fruto da desapropriação encontra-se cadastrado nesta municipalidade sob o BCI: 01.01.009.00266.002.

Art. 3º - A presente desapropriação destina-se a atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a construção, instalações e equipamentos necessários ao ensino.

Art. 4º - As despesas inerentes à mencionada desapropriação correrão por conta da dotação própria para esta finalidade e os recursos financeiros oriundos da Fonte Orçamentária FUNDEB/ QESE, sendo a presente desapropriação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondente ao valor da desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 28 de agosto de 2017

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

- Prefeito -

